

Projeto de Lei 8035/2010
(Do Poder Executivo)

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a Meta 12 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10 a seguinte redação:

Meta 12) Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta e a participação pública nas matrículas de pelo menos 30% em 2016 e 60% em 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A taxa líquida quase dobrou na última década, passando de 7,4% em 1999 para 14,4% em 2009, mas mesmo assim continua em um patamar muito pequeno. A meta para a taxa líquida significa projetar desempenho semelhante ao registrado na década anterior.

O maior problema é o perfil deste aumento, pois hoje o setor privado é amplamente majoritário e quase sempre não oferta educação de qualidade. Em 2000 as vagas públicas correspondiam a 32,9% e em 2009 só correspondiam a 25,6%. O texto original não incorporou a principal proposta da Conferência Nacional de Educação para o ensino superior. Corrigir essa falha de planejamento de meta é o principal motivo desta emenda modificativa.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2011

ANA ARRAES
Deputada Federal PSB/PE